

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10  
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
<b>Grau 9</b>						
15 anos	32.700\$	35.500\$	42.800\$	45.900\$	53.200\$	56.600\$
16 anos	42.800\$	45.900\$	53.200\$	56.600\$	-	-
17 anos	53.200\$	56.600\$	-	-	-	-
<b>Grau 10</b>						
15 anos	29.300\$	33.800\$	38.200\$	42.500\$	47.800\$	51.300\$
16 anos	38.200\$	42.500\$	47.800\$	51.300\$	-	-
17 anos	47.800\$	51.300\$	-	-	-	-

**(CRITÉRIO DIFERENCIADOR DAS TABELAS)**

1 - Aplica-se a tabela I ou II, consoante o volume de facturação anual global seja respectivamente inferior ou superior a 90.000 contos, deduzidos os impostos e taxas que não incidam sobre margens de lucro, as vendas de combustíveis e as retomas de veículos usados.

2 - Na determinação do valor da facturação anual global das empresas, para efeitos de determinação da tabela aplicável, tomar-se-á por base a média dos montantes de facturação registados nos últimos três anos de exercício.

3 - Nos casos de empresas com menos de três anos de laboração, o valor da facturação será calculado com base nos anos de exercício já apurado (2 ou 1).

4 - No caso de ser o primeiro ano de laboração, aplicar-se-á a tabela I, até determinada facturação anual.

5 - Poderá ser aplicada a tabela II às empresas com um volume de facturação anual inferior a 90.000 contos, desde que, para tanto, se prove a necessária capacidade económica e financeira.

6 - A averiguação da capacidade económica e financeira da empresa, para efeitos do número anterior, caberá aos órgãos previstos no diploma legal que vier a regulamentar o "controle" organizado da produção pelos trabalhadores.

7 - Se for comprovado o requisito previsto no número anterior, a nova tabela aplicar-se-á a partir do momento em que a decisão se torne definitiva.

8 - As empresas em que esteja a ser aplicada a tabela II não poderão passar a aplicar a tabela I, com a entrada em vigor do presente contrato.

**ANEXO II****ENQUADRAMENTO DAS PROFISSÕES  
E ESCALÕES EM GRAUS DE REMUNERAÇÃO****GRAU 0:**

Profissional de engenharia (escalação 3)  
Técnico Industrial (escalação 3)

**GRAU 1:**

Profissional de engenharia (escalação 2),  
Técnico Industrial (escalação 2)

**GRAU 2:**

Profissional de engenharia (escalação I-B)  
Técnico Industrial (escalação 1)

**GRAU 3:**

Desenhador Projectista  
Encarregado geral (Metalúrgico)  
Medidor Orçamentista Coordenador (Desenhadores)

**GRAU 4:**

Profissional de engenharia (escalação I-A)

**GRAU 5:**

Medidor Orçamentista (mais de seis anos)-  
-(Desenhadores)  
Preparador de Trabalho (Metalúrgico)